DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2022/571 DO CONSELHO

de 4 de abril de 2022

relativa ao lançamento do intercâmbio automatizado de dados de registo de veículos na Itália

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Decisão 2008/615/JAI do Conselho, de 23 de junho de 2008, relativa ao aprofundamento da cooperação transfronteiras, em particular no domínio da luta contra o terrorismo e a criminalidade transfronteiras ([1]), nomeadamente o artigo 33.º,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu ([2]),

Considerando o seguinte:

(1) Nos termos do artigo 25.º, n.º 2, da Decisão 2008/615/JAI, a transmissão de dados pessoais ao abrigo dessa decisão só pode ser efetuada quando as disposições gerais relativas à proteção de dados previstas no seu capítulo 6 tiverem sido incorporadas na legislação nacional, no território dos Estados-Membros que participem nessa transmissão.

(2) O artigo 20.º da Decisão 2008/616/JAI do Conselho ([3]) dispõe que a verificação do cumprimento da condição referida no considerando 1 no que respeita ao intercâmbio automatizado de dados previsto no capítulo 2 da Decisão 2008/615/JAI seja efetuada com base num relatório de avaliação, que, por sua vez, se baseia num questionário, numa visita de avaliação e num ensaio-piloto.

(3) Nos termos do capítulo 4, ponto 1.1, do anexo da Decisão 2008/616/JAI, o questionário elaborado pelo grupo competente do Conselho incide sobre cada intercâmbio automatizado de dados e cada Estado-Membro deve responder ao referido questionário logo que considere que preenche os requisitos para o intercâmbio de dados na categoria de dados em causa.

(4) A Itália respondeu ao questionário sobre proteção de dados e ao questionário sobre o intercâmbio de dados de registo de veículos (DRV).

(5) A Itália executou com êxito um ensaio-piloto com os Países Baixos.

(6) Foi efetuada uma visita de avaliação à Itália, tendo o relatório correspondente sido elaborado pela equipa de avaliação neerlandesa e portuguesa e transmitido ao grupo de trabalho competente do Conselho.

(7) Foi apresentado ao Conselho um relatório de avaliação global, que sintetiza os resultados do questionário, da visita de avaliação e do ensaio-piloto referentes ao intercâmbio de DRV.

(8) Em 9 de dezembro de 2021, o Conselho, tendo registado o acordo de todos os Estados-Membros vinculados pela Decisão 2008/615/JAI, concluiu que a Itália aplicou integralmente as disposições gerais relativas à proteção de dados previstas no capítulo 6 da Decisão 2008/615/JAI.

(9) Por conseguinte, para efeitos de consulta automatizada de DRV, a Itália deverá ser habilitada a receber e a transmitir dados pessoais nos termos do artigo 12.º da Decisão 2008/615/JAI.

(10) O artigo 33.º da Decisão 2008/615/JAI confere ao Conselho competências de execução com vista a adotar as medidas necessárias à aplicação dessa decisão, em especial no que se refere à receção e transmissão de dados pessoais nela previstas.

([1]) JO L 210 de 6.8.2008, p. 1.
([2]) Parecer de 24 de março de 2022 (ainda não publicado no Jornal Oficial).
([3]) Decisão 2008/616/JAI do Conselho, de 23 de junho de 2008, referente à execução da Decisão 2008/615/JAI, relativa ao aprofundamento da cooperação transfronteiras, em particular no domínio da luta contra o terrorismo e da criminalidade transfronteiras (JO L 210 de 6.8.2008, p. 12).

(11) Uma vez que estão preenchidas as condições que desencadeiam o exercício dessas competências de execução e que foi seguido o procedimento aplicável, deverá ser adotada uma decisão de execução relativa ao lançamento do intercâmbio automatizado de DRV na Itália, a fim de permitir que esse Estado-Membro receba e transmita dados pessoais nos termos do artigo 12.º da Decisão 2008/615/JAI.

(12) A Dinamarca e a Irlanda estão vinculadas à Decisão 2008/615/JAI, pelo que participam na adoção e na aplicação da presente decisão que dá execução à Decisão 2008/615/JAI,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Para efeitos de consulta automatizada de dados de registo de veículos, a Itália está habilitada a receber e a transmitir dados pessoais nos termos do artigo 12.º da Decisão 2008/615/JAI, a partir de 9 de abril de 2022.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

A presente decisão é aplicável nos termos dos Tratados.

Feito no Luxemburgo, em 4 de abril de 2022.

Pelo Conselho
A Presidente
R. BACHELOT-NARQUIN